



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº. 1.499/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar Projeto de Parcelamento do Solo nos lotes nºs. 105 e nº. 107 e a transformá-los em ZR2 (Zona Residencial Dois), lotes estes situados na Gleba Ribeirão Cafezal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCINO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de Parcelamento do solo urbano para fins residenciais, para os lotes nº 105 e nº. 107. e a transforma-los em ZR2 (zona residencial dois), lotes estes situados na Gleba Ribeirão Cafezal, dentro das seguintes especificações:

- I- área mínima igual a 250,00 m<sup>2</sup>;
- II- testada mínima igual a 12,00 metros;
- III- testada mínima dos lotes de esquina igual a 14,00 metros.

**ART. 2º.** – O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé, estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo, estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal nº. 530/86, no que couber, ficando estabelecido desde já que os empreendedores e ou proprietários deverão executar a transposição do Ribeirão Esperança e obras de engenharia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo nos referidos imóveis, fica estabelecido em 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**ART. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 06 de Agosto de 2001.

José do Carmo Garcia  
Alexandrino  
Prefeito Municipal  
Administração

Alcides  
Secretário Municipal de

Mario Vander Martins Roberto  
Secretário Municipal de Planejamento



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

---

**Projeto nº. 40/2001.**

**Autor: Executivo Municipal.**